



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.543-A, DE 2025

(Do Sr. Chico Alencar)

Institui o Dia Nacional do Montanhismo, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Institui o Dia Nacional do Montanhismo, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo oficializar o Dia Nacional do Montanhismo, celebrado em 21 de agosto, como forma de promover a prática esportiva, o contato consciente com a natureza, a educação ambiental, a saúde, o bem-estar e a cidadania sustentável.

A data escolhida remete à primeira grande subida registrada em território nacional: a conquista da cordilheira montanhosa do Marumbi, no Paraná, em 21 de agosto de 1879. Este evento é considerado um marco simbólico do início do montanhismo no Brasil. Outros feitos históricos, como a escalada do Dedo de Deus em 1912, consolidaram a prática como uma expressão significativa do vínculo do brasileiro com suas paisagens naturais.

A proposta está de acordo com o art. 215, §2º da Constituição Federal, que prevê a criação de datas comemorativas de alta significação cultural, bem como com a Lei nº 12.345/2010, que regulamenta a instituição de datas nacionais.



Em 29 de abril de 2025, a Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME), entidade que congrega 36 federações e clubes em todo o Brasil, aprovou a adoção oficial da data, que agora se propõe como símbolo nacional da valorização da atividade.

O montanhismo é praticado em diversas regiões do país, muitas vezes em áreas protegidas, contribuindo para o ecoturismo, a conservação ambiental e a educação ecológica. Promove uma conexão única com a natureza, aliando aventura e responsabilidade ambiental. Os praticantes, orientados por uma cultura de mínimo impacto, frequentemente participam de ações de conservação, apoiados pela CBME, que atua em parceria com unidades de conservação e conselhos consultivos em todo o Brasil.

Ao aprovar o Dia Nacional do Montanhismo, o Brasil dá um passo importante para o reconhecimento de uma prática que reúne história, cultura, esporte e meio ambiente, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio natural e humano.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.



Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.543, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Montanhismo, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.543, de 2025, é de autoria do Deputado Chico Alencar e foi apresentado à Mesa em 26 de maio de 2025. Tem por objetivo valorizar a prática do montanhismo, propondo que o dia 21 de agosto seja instituído como "*Dia Nacional do Montanhismo*".

A matéria foi distribuída para a Comissão de Cultura e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões conforme o art. 24, II, e tramita sob o rito ordinário, nos termos do art. 15, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto não possui apensos, tampouco foram apresentadas emendas no prazo regimental aberto para este fim.



É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do autor do Projeto de Lei nº 5.224, de 2025, Deputado Chico Alencar, tendo em vista a importância de todos os esforços empreendidos para valorizar os elementos constituintes da riqueza cultural do país, que também se expressam na prática de diversos esportes.

Trata-se, no caso, da proposta de instituir o Dia Nacional do Montanhismo. Nesse sentido, acompanhamos a linha de argumentação apresentada na justificação da proposição.

A primeira grande façanha registrada no país foi a escalada do Pico das Agulhas Negras, em 1856, por José Franklin da Silva, em um feito solitário.

No entanto, a proposta destaca como data comemorativa o dia 21 de agosto, em referência à conquista da Serra do Marumbi, em 1879, na parte paranaense da Serra do Mar. Este feito se consolidou como marco inicial do montanhismo brasileiro por ter sido realizado em equipe e por ter dado origem à prática do montanhismo como atividade social e de lazer, tornando-se o ponto de partida da popularização do esporte entre diferentes estratos sociais.

Seguiram-se outras conquistas importantes: em 1912, a escalada do Dedo de Deus (RJ), pioneira em paredes desafiadoras e referência da escalada técnica no Brasil; em 1941, a Agulha do Diabo, na Serra dos Órgãos (RJ), e o Pico Paraná; em 1946, o Pico Maior de Friburgo (RJ), cuja Face Leste só veio a ser conquistada em 1974; e, em 1965, o recorde de altitude em território brasileiro com a conquista do Pico da Neblina (AM).



A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME), entidade que congrega 36 federações e clubes em todo o país, reconhece e aprova o dia 21 de agosto como data anual para celebração e valorização dessa atividade.

Quanto ao atendimento às exigências que constam na Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para instituição de datas comemorativas, vale destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos previstos na norma, especialmente a realização de audiências públicas, podem ser atendidos ao longo da tramitação legislativa, não sendo exigidos no momento da apresentação da proposição. Assim, não há impedimento para sua análise e deliberação nesta Comissão.

Diante do exposto, e considerando o mérito cultural da proposição, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.543, de 2025.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.543, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.543/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Diego Garcia, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO